

PORTARIA GDG Nº 230, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com base no disposto na alínea "b" do inciso X do art. 41 do Regulamento da Secretaria,

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação prévia dos feriados e pontos facultativos para fins de contagem de prazos processuais e ajustes no sistema de julgamentos virtuais,

CONSIDERANDO os dias tradicionalmente considerados como ponto facultativo e a fixação em diversas leis de feriados nacionais e judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os dias de feriado no ano de 2025 que recaem em dias úteis, para cumprimento pelas unidades administrativas do Supremo Tribunal Federal e para os fins dos arts. 219 e 224, § 1º, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015):

I – 1º de janeiro (art. 1º da Lei 662, de 6 de abril de 1949);
II – 3 e 4 de março (art. 62, inciso III, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966);

III – 16 a 18 de abril (art. 62, inciso II, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966);

IV – 21 de abril (art. 1º da Lei 662, de 6 de abril de 1949);

V – 1º de maio (art. 1º da Lei 662, de 6 de abril de 1949);

VI – 11 de agosto (art. 62, inc. IV, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966);

VII – 20 de novembro (art. 1º da Lei 14.759, de 21 de dezembro de 2023);

VIII – 8 de dezembro (art. 62, inc. IV, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966);

IX – 25 de dezembro (art. 1º da Lei 662, de 6 de abril de 1949).

Parágrafo único. Haverá ponto facultativo nos seguintes dias:

I – 5 de março, até as 14 horas (Quarta-Feira de Cinzas);

II – 2 de maio;

III – 19 de junho (Corpus Christi);

IV – 20 de junho;

V – 31 de outubro, em razão da transferência do ponto facultativo do dia 28 de outubro (Dia do Servidor Público – art. 236 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

VI – 21 de novembro.

Art. 2º Caberá aos titulares das unidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os servidores somente poderão utilizar as datas de ponto facultativo se a respectiva unidade estiver em dia com as entregas comprometidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO S. TOLEDO